DELIBERAÇÃO Nº 005/2025 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Considerando que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto n° 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

Considerando que o art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o art. 8° da Lei Federal n° 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual n° 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos a pessoa com deficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

Considerando que o art. 1° do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 05 de agosto de 2025, **APROVA** a presente deliberação, de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Do objeto e das linhas de ações

Art. 1° Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser transferido aos municípios na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 2° Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados com incentivo aos municípios para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia de direitos da Pessoa com Deficiência no estado do Paraná, nas seguintes linhas de ações:

I – enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
II – promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
III – iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;
V – capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II
Dos Municípios Elegíveis

Art. 3° São elegíveis e poderão acessar os recursos disponíveis, os municípios que possuem Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) e que cumpram os demais critérios previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO III
Do Processo de Habilitação e Adesão

Art. 4° Será habilitado o município que:

I – Possuir o ARCPF regular;
II – Tenha preenchido o questionário constante na Plataforma Paraná Acessível, com no mínimo duas áreas de atuação respondidas, dentro do prazo de adesão da presente Deliberação;
III – Caso o Município faça a opção por utilizar o recurso para serviços que sejam tipificados em outras políticas, deverá apresentar conjuntamente a aprovação do Plano de Ação do Conselho da referida política;
IV – Realizar a Adesão ***"(submeter)"*** e preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado;
V – No momento da adesão, o município deverá anexar ao SIFF, na aba "Parecer do Conselho", a Resolução de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para Adesão ao repasse e para o Plano de Ação a ser executado, bem como seus respectivos comprovantes de publicação em Diário Oficial.

Art. 5º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instruções previstas no Manual de Instrução para acesso ao SGA, através do link:
https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br//sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Sistemas_Instrucoes/MANUAL-SGA.pdf

Art. 6º O SIFF deverá ser acessado através do link: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

Art. 7º Após o encerramento do prazo de adesão do Município junto ao SIFF, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, publicará uma resolução contendo o resultado final com a relação dos municípios habilitados que comprovaram o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO IV
Das Condições de Repasses Financeiros

Art. 8º O repasse financeiro será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal.

Art. 9º O recurso será repassado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V
Do Recurso Financeiro

Art. 10 O recurso financeiro a ser disponibilizado para cofinanciar as ações referentes a presente Deliberação será no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 11 O valor do repasse será distribuído aos municípios habilitados com base na população de cada um, conforme dados do Censo 2022 do IBGE, adotando-se como parâmetro principal de escalonamento o grupo populacional, conforme metodologia de distribuição de recursos em anexo.

§ 1º O repasse para cada município terá o valor mínimo de R$ 31.054,79 (trinta e um mil, cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme o seu enquadramento nos 05 (cinco) grupos de distribuição do recurso, a seguir:

a) Grupo I – até 5.000 habitantes;
b) Grupo II – mais de 5.000 até 10.000 habitantes;

c) Grupo III – mais de 10.000 até 20.000 habitantes;
d) Grupo IV – mais de 20.000 até 100.000 habitantes;
e) Grupo V – acima de 100.000 habitantes.

§ 2º Terão uma redução de 30% (trinta por cento) no valor do repasse, os municípios que receberam recursos da Deliberação nº 009/2024-COEDE/PR e não comprovaram a utilização dos valores por meio do Sistema de Gestão do Fundo – SIFF até a data de aprovação desta Deliberação.
§ 3º Receberão um bônus adicional no valor do repasse os municípios que:
I – Não foram contemplados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR pela Deliberação nº 009/2024-COEDE/PR;
II **–** Receberam recursos pela Deliberação nº 009/2024-COEDE/PR e iniciaram a execução, com comprovação através da inserção de extratos no SIFF até a data da aprovação da presente Deliberação.

Art. 12 Para o cumprimento dos objetivos da presente Deliberação será permitido à execução de despesas de custeio e de capital, desde que em atendimento às Ações previstas no art. 2º desta Deliberação.
I – Consideram-se despesas de custeio aquelas que não contribuem diretamente para a formação de patrimônio, tais como:
a) Serviços de terceiros pessoa física ou pessoa jurídica – com a expressa vedação do pagamento de vencimentos e/ou gratificações de qualquer natureza a servidores públicos;
b) Passagens, diárias e hospedagem;
c) Material de consumo;
d) Material pedagógico e de escritório;
e) Material esportivo, educativo e pedagógico;
f) Material de higiene e limpeza;
g) Material de artesanato e recreação;
h) Material para áudio, vídeo e foto;
i) Despesas com impressão de materiais gráficos;
j) Alimentos perecíveis e não perecíveis.
II – Consideram-se despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação de patrimônio, tais como:
a) Veículo;
b) Móveis;
c) Equipamento Eletrônico;

d) Eletrodoméstico;

e) Equipamento Esportivo, Musical;

f) Outros itens de investimento.

Art. 13 É vedada a utilização do recurso de repasse para:

I – Pagamento de servidores públicos e de gratificações de qualquer natureza;

II – Obras, ampliações e reformas;

III – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

Do prazo de Execução

Art. 14 O município enviará o planejamento de execução dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do valor na conta do Fundo Municipal, conforme modelo que será disponibilizado.

Art. 15 O município iniciará a execução dos recursos em até 180 (cento e oitenta dias) do seu recebimento, e após a aprovação pelo CMDPcD, devendo manter os valores em aplicação financeira desde seu recebimento até o final da execução.

Art. 16 Nos casos em que seja identificada a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, o município deverá realizar a aprovação deste novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com publicação de nova Resolução.

§1° A alteração prevista no *caput* deste artigo deve respeitar o objeto e a finalidade desta Deliberação.

§2° O município deve solicitar à SEDEF/PR, através do e-mail duvidassiff@sedef.pr.gov.br a abertura do SIFF para realizar as alterações no Sistema, anexando cópia da Resolução que aprovou a alteração, devidamente publicada em Diário Oficial, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 17 O prazo para execução integral do recurso será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da transferência do recurso do FEPcD/PR para a conta do respectivo repasse.

§ 1° O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o prazo de execução e aprovar no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD.

§ 2° Em caso de reprogramação, devidamente justificada e aprovada pelo CMPcD, é vedada a execução do recurso antes da análise e aprovação pela SEDEF.

Art. 18 É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse, sem prévia autorização do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE.

Art. 19 É facultado ao município, desde que aprovado o Plano de Ação pelo respectivo Conselho de Direitos, realizar a execução dos recursos provenientes desta Deliberação através de:

I – Execução Direta: Quando a própria Administração Pública Municipal realiza a aplicação do recurso repassado pelo FEPcD/PR;
II – Execução Indireta: Quando a Administração Pública municipal realiza a contratação de terceiros, seja através de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade ou ainda, chamamento público direcionado as Organizações da Sociedade Civil em atendimento a Lei Federal n° 13.019/2014, para a execução de parte ou todo, do Plano de Ação, objeto desta Deliberação.

Parágrafo Único Caso o município opte por realizar a execução do recurso de forma indireta ou repassar recursos às organizações da Sociedade Civil, através da Lei Federal 13.019/2014, as mesmas deverão se submeter às regras da presente deliberação.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 20 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, contendo:
I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com a documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere enviado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II - A Resolução de aprovação do relatório final de execução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente publicada, inserida na aba “Parecer do Conselho”.
§1° Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.
§2° Os prazos para prestação de contas serão divulgados pela SEDEF/PR, com ciência ao COEDE/PR.
§ 3º Os prazos para prestação de contas serão publicados no site da SEDEF/PR.

§ 4º Os prazos para prestação de contas constarão no SIFF, na aba “início”.

Art. 21 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa à SEDEF, bem como, indicar como serão resolvidas as situações apontadas no relatório.

Parágrafo Único Não resolvidas as situações apontadas no relatório, o município deverá devolver os valores glosados ou reprovados, devidamente corrigidos ao FEDPcD.

Art. 22 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEPcD e/ou outros Fundos vinculados a SEDEF, que somente será reestabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDPcD.

Art. 23 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo em valores atualizados monetariamente e com os acréscimos legais devidos ao FEPcD.

Parágrafo Único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 24 Todo o processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelo repasse dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD.

Parágrafo Único Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamento de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios, bem como, definir datas e prorrogações de prazo em decorrência de fato superveniente, excepcional ou

imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente a execução do recurso ou outros a critério da gestão estadual.

Art. 25 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

Art. 26 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 05 de agosto de 2025

Ivã José de Pádua
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR

ANEXO I

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Municípios com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF)

Quantidade	Município
1	Agudos do Sul
2	Almirante Tamandaré
3	Ampére
4	Andirá
5	Arapongas
6	Araucária
7	Assis Chateaubriand
8	Astorga
9	Atalaia
10	Bandeirantes
11	Barracão
12	Bela vista do Paraíso
13	Bituruna
14	Bom Jesus do Sul
15	Cafezal do Sul
16	Califórnia
17	Campo Largo
18	Campo Mourão
19	Capanema
20	Capitão Leônidas Marques
21	Castro
22	Coronel Domingos Soares
23	Cianorte
24	Clevelândia
25	Colombo
26	Colorado

27	Congoinhas
28	Cornélio Procópio
29	Corumbataí
30	Curitiba
31	Curiúva
32	Dois vizinhos
33	Douradina
34	Enéas Marques
35	Esperança Nova
36	Faxinal
37	Fazenda Rio Grande
38	Fernandes Pinheiro
39	Figueira
40	General Carneiro
41	Goioerê
42	Grandes Rios
43	Guairaçá
44	Guarapuava
45	Guaratuba
46	Ibaiti
47	Ibiporã
48	Imbituva
49	Indianópolis
50	Irati
51	Itaguajé
52	Itaperuçu
53	Ivaiporã
54	Jaboti
55	Jacarezinho
56	Japira
57	Japurá

58	Jataizinho
59	Joaquim távora
60	Jundiaí do sul
61	Juranda
62	Kaloré
63	Lapa
64	Laranjeiras do sul
65	Leópolis
66	Lobato
67	Mandaguaçu
68	Manfrinópolis
69	Mangueirinha
70	Marialva
71	Maringá
72	Marumbi
73	Medianeira
74	Moreira Sales
75	Morretes
76	Munhoz de Mello
77	Nova América da Colina
78	Nova Aurora
79	Nova Esperança
80	Nova Fátima
81	Nova Laranjeiras
82	Nova Londrina
83	Nova Santa Bárbara
84	Novo Itacolomi
85	Ourizona
86	Paiçandu
87	Palmas
88	Palmital

89	Palotina
90	Paraíso do Norte
91	Paranavaí
92	Paulo Frontin
93	Pien
94	Pinhais
95	Pinhal de são bento
96	Pitangueiras
97	Planaltina do paraná
98	Porto barreiro
99	Porto rico
100	Primeiro de maio
101	Pérola
102	Pérola d´oeste
103	Quatiguá
104	Quatro barras
105	Quinta do sol
106	Quitandinha
107	Ramilândia
108	Rancho alegre
109	Realeza
110	Rebouças
111	Ribeirão claro
112	Ribeirão do Pinhal
113	Rio Azul
114	Rondon
115	Sabáudia
116	Salgado Filho
117	Salto do Itararé
118	Santa Cecília do Pavão
119	Santa Mariana

120	Santana do Itararé
121	Santo Antônio do Sudoeste
122	Sapopema
123	Serranópolis do Iguaçu
124	Sertaneja
125	Siqueira Campos
126	São Jerônimo da Serra
127	São José da Boa Vista
128	São João do Ivaí
129	São Manoel do Paraná
130	São Pedro do Paraná
131	São Sebastião da Amoreira
132	Terra Boa
133	Terra Rica
134	Terra Roxa
135	Tijucas do Sul
136	Tomazina
137	Umuarama
138	União da Vitória
139	Uraí
140	Wenceslau Brás

ANEXO II

METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DELIBERAÇÃO 005/2025 - COEDE

O valor do repasse será distribuído aos municípios habilitados com base na população de cada um, conforme dados do Censo 2022 do IBGE, adotando-se como parâmetro principal de escalonamento o porte populacional. Estabelece-se um valor fixo de referência para os municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes, aplicando-se, para as demais faixas populacionais, um acréscimo progressivo de 8% (oito por cento) sobre o valor da categoria imediatamente anterior, da seguinte forma:

I – Municípios com até 5.000 habitantes: valor de referência inicial do repasse;
II –Municípios com mais de 5.000 até 10.000 habitantes: acréscimo de 8% sobre o valor do Grupo I;
III – Municípios com mais de 10.000 até 20.000 habitantes: acréscimo de 8% sobre o valor do Grupo II;
IV – Municípios com mais de 20.000 até 100.000 habitantes: acréscimo de 8% sobre o valor do Grupo III;
V – Municípios com mais de 100.000 habitantes: acréscimo de 8% sobre o valor do Grupo IV.

Os municípios que receberam recursos da Deliberação nº 009/2024-COEDE e não comprovaram a utilização dos valores por meio do Sistema de Gestão do Fundo – SIFF até a data de aprovação desta deliberação sofrerão uma redução de 30% (trinta por cento) no valor do repasse, conforme a sua categoria populacional.

Terão direito a um bônus adicional no valor do repasse os seguintes municípios:

I – Os que não foram contemplados anteriormente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR;
II **–** Os que comprovarem a execução dos recursos repassados pela Deliberação nº 009/2024-COEDE/PR até a data de aprovação desta deliberação.

O bônus será calculado sobre o valor total contabilizado em função da aplicação do redutor de 30% do valor inicial de referência, por grupo, e distribuído entre os municípios que atenderem aos critérios para bônus, utilizando-se a mesma lógica de escalonamento progressivo de 8% entre as faixas populacionais, conforme segue:

I – Grupo I – até 5.000 habitantes: valor de referência inicial do bônus;

II – Grupo II – mais de 5.000 até 10.000 habitantes: bônus do Grupo I acrescido de 8%;

III – Grupo III – mais de 10.000 até 20.000 habitantes: bônus do Grupo II acrescido de 8%;

IV – Grupo IV – mais de 20.000 até 100.000 habitantes: bônus do Grupo III acrescido de 8%;

V – Categoria V – acima de 100.000 habitantes: bônus do Grupo IV acrescido de 8%.

ANEXO III
METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DELIBERAÇÃO 005/2025 – COEDE

VALORES POR GRUPO POPULACIONAL							
GRUPO POPULACIONAL	**Nº MUNICÍPIOS**	**VALOR BASE POR MUNICÍPIO**	**VALOR TOTAL**	**REDUTOR (30%) - 66 MUNICÍPIOS**	**VALOR COM REDUÇÃO**	**BÔNUS - 74 MUNICÍPIOS**	**VALOR COM BÔNUS**
Acima de 100 mil habitantes	11	R$ 42.249,70	R$ 464.746,67	R$ 12.674,91	R$ 29.574,79	R$ 11.354,95	R$ 53.604,65
De 20 mil a 100 mil habitantes	32	R$ 39.120,09	R$ 1.251.842,90	R$ 11.736,03	R$ 27.384,06	R$ 10.513,84	R$ 49.633,93
De 10 mil a 20 mil habitantes	39	R$ 36.222,31	R$ 1.412.669,93	R$ 10.866,69	R$ 25.355,61	R$ 9.735,04	R$ 45.957,35
De 5 mil a 10 mil habitantes	28	R$ 33.539,17	R$ 939.096,82	R$ 10.061,75	R$ 23.477,42	R$ 9.013,93	R$ 42.553,10
Até 5 mil habitantes	30	R$ 31.054,79	R$ 931.643,67	R$ 9.316,44	R$ 21.738,35	R$ 8.346,23	R$ 39.401,02
Total Geral	**140**		**R$ 5.000.000,00**	**R$ 708.802,54**			**R$ 5.000.000,00**

Tabela 1

VALORES A RECEBER POR MUNICÍPIO (APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA TABELA 1)

MUNICÍPIO	VALOR
Almirante Tamandaré	R$ 53.604,65
Arapongas	R$ 29.574,79
Araucária	R$ 53.604,65
Campo Largo	R$ 29.574,79
Colombo	R$ 53.604,65
Curitiba	R$ 29.574,79
Fazenda Rio Grande	R$ 29.574,79
Guarapuava	R$ 29.574,79
Maringá	R$ 29.574,79
Pinhais	R$ 29.574,79
Umuarama	R$ 53.604,65
Andirá	R$ 27.384,06
Assis Chateaubriand	R$ 49.633,93
Astorga	R$ 49.633,93
Bandeirantes	R$ 27.384,06
Campo Mourão	R$ 49.633,93
Castro	R$ 27.384,06
Cianorte	R$ 27.384,06
Colorado	R$ 27.384,06
Cornélio Procópio	R$ 49.633,93
Dois Vizinhos	R$ 49.633,93

Goioerê	R$ 27.384,06
Guaratuba	R$ 27.384,06
Ibaiti	R$ 27.384,06
Ibiporã	R$ 49.633,93
Imbituva	R$ 49.633,93
Irati	R$ 27.384,06
Itaperuçu	R$ 27.384,06
Ivaiporã	R$ 27.384,06
Jacarezinho	R$ 27.384,06
Lapa	R$ 27.384,06
Laranjeiras do Sul	R$ 49.633,93
Mandaguaçu	R$ 49.633,93
Marialva	R$ 49.633,93
Medianeira	R$ 49.633,93
Nova Esperança	R$ 27.384,06
Paiçandu	R$ 27.384,06
Palmas	R$ 27.384,06
Palotina	R$ 27.384,06
Paranavaí	R$ 49.633,93
Quatro Barras	R$ 27.384,06
Siqueira Campos	R$ 27.384,06
União da Vitória	R$ 27.384,06
Agudos do Sul	R$ 45.957,35
Ampére	R$ 25.355,61
Bela Vista do Paraíso	R$ 45.957,35
Bituruna	R$ 45.957,35
Capanema	R$ 45.957,35
Capitão Leônidas Marques	R$ 25.355,61
Clevelândia	R$ 25.355,61
Curiúva	R$ 45.957,35
Faxinal	R$ 45.957,35
General Carneiro	R$ 45.957,35
Jataizinho	R$ 45.957,35
Joaquim Távora	R$ 45.957,35
Mangueirinha	R$ 25.355,61
Moreira Sales	R$ 45.957,35
Morretes	R$ 25.355,61
Nova Aurora	R$ 45.957,35
Nova Laranjeiras	R$ 25.355,61
Nova Londrina	R$ 25.355,61
Palmital	R$ 45.957,35
Paraíso do Norte	R$ 45.957,35
Pérola	R$ 25.355,61
Piên	R$ 45.957,35
Primeiro de Maio	R$ 45.957,35
Quitandinha	R$ 45.957,35
Realeza	R$ 25.355,61
Rebouças	R$ 45.957,35
Ribeirão Claro	R$ 45.957,35
Ribeirão do Pinhal	R$ 45.957,35
Rio Azul	R$ 45.957,35
Santa Mariana	R$ 25.355,61

Santo Ant. do Sudoeste	R$ 45.957,35
São Jerônimo da Serra	R$ 45.957,35
São João do Ivai	R$ 45.957,35
Terra Boa	R$ 45.957,35
Terra Rica	R$ 25.355,61
Terra Roxa	R$ 45.957,35
Tijucas do Sul	R$ 45.957,35
Uraí	R$ 25.355,61
Wenceslau Braz	R$ 25.355,61
Barracão	R$ 23.477,42
Califórnia	R$ 23.477,42
Congonhinhas	R$ 42.553,10
Coronel Domingos Soares	R$ 42.553,10
Douradina	R$ 23.477,42
Enéas Marques	R$ 42.553,10
Fernandes Pinheiro	R$ 23.477,42
Figueira	R$ 42.553,10
Grandes Rios	R$ 23.477,42
Guairaçá	R$ 42.553,10
Jaboti	R$ 23.477,42
Japurá	R$ 23.477,42
Juranda	R$ 42.553,10
Nova Fátima	R$ 23.477,42
Paulo Frontin	R$ 23.477,42
Pérola d'Oeste	R$ 23.477,42
Quatiguá	R$ 23.477,42
Quinta do Sol	R$ 42.553,10
Rondon	R$ 42.553,10
Sabáudia	R$ 23.477,42
Salto do Itararé	R$ 23.477,42
Santana do Itararé	R$ 42.553,10
São José da Boa Vista	R$ 23.477,42
São Sebastião da Amoreira	R$ 42.553,10
Sapopema	R$ 42.553,10
Serranópolis do Iguaçu	R$ 42.553,10
Sertaneja	R$ 42.553,10
Tomazina	R$ 23.477,42
Atalaia	R$ 39.401,02
Bom Jesus do Sul	R$ 39.401,02
Cafezal do Sul	R$ 39.401,02
Corumbataí do Sul	R$ 21.738,35
Esperança Nova	R$ 21.738,35
Indianópolis	R$ 21.738,35
Itaguajé	R$ 21.738,35
Japira	R$ 21.738,35
Jundiaí do Sul	R$ 39.401,02
Kaloré	R$ 21.738,35
Leópolis	R$ 21.738,35
Lobato	R$ 39.401,02
Manfrinópolis	R$ 39.401,02
Marumbi	R$ 39.401,02
Munhoz de Mello	R$ 39.401,02

Nova América da Colina	R$ 39.401,02
Nova Santa Bárbara	R$ 39.401,02
Novo Itacolomi	R$ 39.401,02
Ourizona	R$ 39.401,02
Pinhal de São Bento	R$ 39.401,02
Pitangueiras	R$ 39.401,02
Planaltina do Paraná	R$ 39.401,02
Porto Barreiro	R$ 39.401,02
Porto Rico	R$ 39.401,02
Ramilândia	R$ 39.401,02
Rancho Alegre	R$ 21.738,35
Salgado Filho	R$ 21.738,35
Santa Cecília do Pavão	R$ 39.401,02
São Manoel do Paraná	R$ 21.738,35
São Pedro do Paraná	R$ 39.401,02
TOTAL	**R$ 5.000.000,00**